

e) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;” Art. 2º O art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, em substituição ao atual parágrafo único, e o art. 15, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
§ 1º Havendo repercussão do fato na área cível, deve o Promotor encaminhar cópia das peças de que dispõe ao órgão de execução com a pertinente atribuição para o inquérito civil público ou ação de improbidade administrativa, nos termos do §3º, do art. 4º, da RESOLUÇÃO Nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, podendo atuar em conjunto com este.
§ 2º As requisições ministeriais de instauração de inquérito serão comunicadas às de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e Medidas Cautelares, cujos membros velarão pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.”
“Art. 15.
.....

Parágrafo único. Cabe, ainda, às Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos a atuação judicial nos processos relativos à autorização para cremação de cadáveres, nas hipóteses disciplinadas no art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, exigida no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.”
Art. 3º Ficam revogados o inciso II, as alíneas “c”, “f” e “g” do inciso III e o inciso IV do art. 5º e o art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, de 2013.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de maio de 2015.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

Protocolo 827188

RESOLUÇÃO Nº 008/2015-CPJ, 7 DE MAIO DE 2015
Estabelece critérios para atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará junto ao Juizado Especial do Torcedor. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARÁ, no uso de suas atribuições constantes da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-o da defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 008/2001-TJPA, de 30 de maio de 2001, que dispõe sobre criação e funcionamento do Juizado Especial Itinerante da Comarca da Capital;
CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria 0724/2013-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 19 de fevereiro de 2013, que institui o Juizado Especial Itinerante do Torcedor, como forma de garantir a observância dos direitos e garantias previstos no Estatuto do Torcedor, e de prevenir e reprimir atos de violência nos eventos futebolísticos;
CONSIDERANDO que o Juizado Especial Itinerante do Torcedor possui competência para conciliar, processar, julgar e executar as causas prevista na Lei nº 9.099, de 16 de setembro de 1995, c/c a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;
CONSIDERANDO a indispensabilidade da presença do Ministério Público nos Juizados Especiais, conforme consubstanciado no art. 72 da Lei nº 9.099, de 1995, c/c o art. 52, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, cabendo-lhe fiscalizar a legalidade dos atos praticados, o respeito à ordem jurídica e propor exclusivamente a transação penal;
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 52, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, prevê que incumbe ao órgão de execução oficial em regime de plantão, observados os atos normativos do Ministério Público, e
CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à aprovação do Colegiado,
R E S O L V E:
Art. 1º Disciplinar a atuação dos Promotores de Justiça junto ao Juizado Especial Itinerante do Torcedor, em regime de plantão institucional.
Art. 2º A atuação ministerial se dará nos dias em que ocorrem eventos esportivos em estádios, com previsão de público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.
Art. 3º As escalas de plantão institucional serão elaboradas pela Coordenação das Promotorias Criminais, que as encaminhará à Procuradoria-Geral de justiça para fins de convocação do(s) membro(s) e publicação do referido ato no Diário Oficial, e a Corregedoria-Geral do Ministério público, observados os seguintes critérios:
I - Inicialmente, serão designados os membros que, voluntariamente, manifestarem interesse em participar dos referidos plantões junto à Coordenação das Promotorias Criminais; e
II - Em seguida, e, se necessário, serão convocados os Promotores de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais Criminais.
§ 1º O Promotor de Justiça convocado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento, encaminhar à Coordenação das Promotorias Criminais e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, relatório circunstanciado referente às atividades desenvolvidas junto ao Juizado Especial do Torcedor.
§ 2º Caso ocorra fato superveniente, como férias, licença ou quaisquer outros motivos de força maior que impossibilitem a sua participação no plantão, o Promotor de Justiça já designado deverá, com a devida antecedência, comunicar formalmente o Coordenador das Promotorias Criminais, que adotará as providências necessárias à convocação de outro membro, para garantir a presença do Ministério Público no evento.
§ 3º Os membros poderão, de comum acordo e com a ciência do Coordenador das Promotorias Criminais, efetuar permutas e substituições entre si.
§ 4º Se necessário, mais de um membro poderão ser designados para atuação em eventos com grande expectativa de Público.
§ 5º Em caso de alteração na data de evento esportivo, a Coordenação das Promotorias Criminais procederá à nova designação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de maio de 2015.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

Protocolo 827191

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000247-151/2014
PORTARIA Nº 005/2015
Data da instauração: 27/04/2015
Interessado: CL2 Arquitetura e Engenharia Ltda - EPP
Investigado: Empresa CONSTRUMAQ
Objeto: Apura denúncia formulada pela empresa CL2 Arquitetura e Engenharia Ltda - EPP, com relação à suposta prática de atos ilícitos contra os interesses da Administração Pública, praticados pela empresa CONSTRUMAQ.
Promotora de Justiça: Helena Maria Oliveira Muniz Gomes
Protocolo 827045

PORTARIA N.º 2455/2015-MP/PGJ
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a viagem da Promotora de Justiça Ana Maria Magalhães de Carvalho para a Comarca de Chaves;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Castanhal;
CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 62/15-MP/1ª PJCRim, datado de 4/5/2015, protocolizado sob o n.º 19235/2015, em 4/5/2015;
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça ISAAC SACRAMENTO DA SILVA para, sem prejuízo das demais atribuições, oficial em audiências judiciais, no dia 11/5/2015, de atribuição do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Castanhal, especificamente perante a 1ª vara, podendo adotar medidas que entender cabíveis.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 8 de maio de 2015.
JORGE DE MENDONCA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 2456/2015-MP/PGJ
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei